

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2801/1985

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA REGULAR A APLICAÇÃO DA ALÍQUOTA PROGRESSIVA DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

06/03/1985 15/03/1985 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 3899/1984 - Autoria: Antonio Fernandes Panizza

Status de Vigência

Revogada

Observações

Publicação: Jornal de Jundiaí 30/03/1985

Veto Total Rejeitado

FINANÇAS - código tributário

Autor: ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/1990 <u>Lei Complementar n° 14/1990</u> Revogada por



Câmara Municipal de Jundial







(Proc. nº 15.609)

LEI Nº 2.801, DE 6 DE MARÇO DE 1985

Altera o Código Tributário, para regular a aplica ção da alíquota progressiva do Imposto Territorial Urbano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, — PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º 0 art. 14-A da Lei 2.677, de 27 de dezem bro de 1983 (Código Tributário), passa a vigorar com alteração e acrescimo dos seguintes parágrafos:

- "§ 3º É excluído da alíquota progressiva o imóvel ainda não edificado, que esteja enquadrado em uma ou mais das seguintes características:
- a) seja único do proprietário e sua dimensão o deixa indivisível como lote;
- b) seja havido por herança e não ultrapasse o n $\underline{\vec{u}}$ mero de dois de um unico proprietário;
- c) esteja sendo alcançado por projeto de desapro priação por parte do poder público, cuja diretriz inviabiliza a sua utilização;
- d) esteja sendo objeto de inventário, ou outro processo judicial, que impeça a sua utilização;
- e) que pertença a entidade assistencial reconhecida oficialmente de utilidade pública, e que seja destinado a construção de instalações próprias.
- "§ 4º Nas novas urbanizações, o sistema será aplicado depois de cinco anos da aceitação pela Municipalidade, 'nos termos do art. 150 da Lei 2.507, de 14/08/81 (Plano Diretor Físico-Territorial).
- "\$ 59 Para fins de início de aplicação das normas deste artigo, considera-se a cidade subdividida em três áreas,

215 x 315 mm

Câmara Municipal de Jundiaí



GABINETE DO PRESIDENTE

Lei 2.801 - fls. 2.

a saber:

- a) área abrangida pelo perímetro urbano que vigo rava a 29/12/1951, data em que entrou em vigor a Lei Estadual 1.561-A, que fixou regras aos projetos de loteamentos;
- b) área urbana, contida entre o perímetro do item anterior e o perímetro urbano fixado pela Lei 1.781, de 02/03/71, que consolidou a definição gráfica posta em vigor com a Lei 1.576, de 31/01/69 (Plano Diretor Físico-Territorial);
- c) area de expansão urbana, assim definida no item II do \$ 19 do art. 25 da Lei 2.507, de 14/08/81 (Plano Diretor Fisico-Territorial), com descrição de perímetro instituída na Lei 2.511, de 17/08/81.
- "§ 6º O sistema de alíquota progressiva do Impos to sobre a Propriedade Territorial Urbana será aplicado sobre terrenos não edificados:
- a) a partir de 1985, localizados na área contida no perímetro citado no § 59, letra "a";
- b) a partir de 1986, localizados na área tratada no § 59, letra "b";
- c) a partir de 1987, localizados na área de expansão urbana citada no § 59, letra "c"."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiai, em seis de março de mil novecentos e oitenta e cinco (6-3-1984).

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mu nicipal de Jundiaí, em seis de março de mil novecentos e oiten ta e cinco (6-3-1985).

> Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR, Diretor Legislativo.

215 x 315 mm